CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2024 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/CEDEC¹, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.513.102/0001-88, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49 e a empresa L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, Endereço: Rua Betania, nº 28 — Bairro: Bengui, Belém-PA, CEP: 66630-140, e-mail: monteirocomercio1@gmail.com, Fone: (91) 99614-0270, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.993.260/0001-80, como CONTRATADA, representada neste ato pela LEIDIANE DIAS MONTEIRO, portadora da cédula de identidade 4111025 e do CPF nº 968.069.072-53, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições sequintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991, de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 164/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC, e Processo Administrativo N° 2023/400283 e 2024/252756.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1 A região amazônica vivencia recordes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do "inverno amazônico" e Estiagem.
- 5.2 As ocorrências de eventos climáticos extremos em determinada época do ano de chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, secas, vendavais, causam danos e prejuízos neste território brasileiro.
- 5.3 Diante dos motivos expostos acima, entende-se que há vantagens operacionais e técnicas advindas da Ata de registro de preço para eventual aquisição de água mineral para atender a demanda requerida por municípios, quando em situação adversa decorrentes de desastres e/ou calamidade pública.
- 5.4 Ademais, advém da necessidade de contratações periódicas, de acordo com a necessidade física da CEDEC, para atender os municípios na maior brevidade possível até o restabelecimento da normalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$ R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) 6.2 Seque a tabela abaixo com a descrição e especificações dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRESENTAÇÃO	V UNIT.	V TOTAL
1	Água mineral, em embalagem plástica, sem gás, características da embalagem: Com tampa de rosca e lacre, rótulo c/ validade (min. 3 meses).	1.400	Galão de 05 litros	R\$ 9,50	R\$ 13.300,00

VALOR GLOBAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4 No momento da entrega, o fim da validade do item não poderá ocorrer nos 90 (noventa) dias seguintes e deverá constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente.
- 6.5 Um galão atende a uma pessoa por um dia (uso exclusivo para hidratação humana e cocção).

6.6 Previsão de eventual aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) garrafões de água mineral.

6.6.1 Locais de entregas: Locais de entregas: em qualquer município do Estado do Pará de acordo com os quantitativos estimados por Região de Integração.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL				
IPIXUNA DO PARÁ	1.400	R\$ 9,50	R\$ 13.300,00				
VALOR GLOBAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e quatrocentos).							



LEIDIANE DIAS Assinado de forma digital MONTEIRO:96 MONTEIRO:96806907253 806907253

por LEIDIANE DIAS Dados: 2024.03.06

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- 7.1 A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega e descarga dos Kits nos Pólos no prazo não superior a 3 (TRÊS) dias corridos e seu término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 7.1.2 Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Pólos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.
- 7.2 A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, **podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado** de acordo com a necessidade desta CEDEC.
- 7.3 Todas das Águas Minerais (Galões), deverão ser entregues devidamente ADESIVADAS diretamente no Galão ou recipiente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, colorida, e com a inscrição: "Venda proibida". com boa visibilidade nas dimensões de 15 centímetros de largura por 10 de altura. conforme anexo I. do Termo de Referência.
- 7.4 Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operações (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.
- 7.5 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- 7.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pela DivOp ou CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:
- 7.5.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.
- 7.7 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.
- 7.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 7.9 Excepcionalmente a DiVop poderá solicitar entrega de Kits em qualquer Pólo no Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.
- 7.10 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.
- 7.11 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.
- 7.12 A Licitante Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.

LEIDIANE DIAS Assinado de forma digital por LEIDIANE DIAS MONTEIRO:96 MONTEIRO:96806907253 Dados: 2024.03.06 19:25:01-03'00'

7.13 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
- 8.2 A vigência será de: 06/03/2024 até 06/03/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC Fonte do Recurso: 1050000001 – tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C Natureza da Despesa: 339030

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados 10.5, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 10.1.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 10.2 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 10.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 10.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias:
- 10.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 10.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 10.3 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 10.4 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

10.5 DADOS BANCARIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAÚ – AGÊNCIA: 1675 – CONTA CORRENTE: 99660-5



LEIDIANE DIAS Assinado de forma digital por LEIDIANE DIAS MONTEIRO:96 MONTEIRO:96806907253 Dados: 2024.03.06 19:25:18-03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 12.1 Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes direitos:
- 12.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.1.2 Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;
- 12.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 12.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 12.2.2 Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:
- 12.2.2.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 12.2.2.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 12.2.2.3 Regularidade Trabalhista;
- 12.2.2.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 12.2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC:
- 12.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

- 12.2.5 A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;
- 12.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços:
- 12.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 12.2.9 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 12.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;
- 12.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.12 Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
- 12.2.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;
- 12.2.14 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;
- 12.2.15 Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.
- 12.3 Comprovar a capacidade técnica para entrega de no mínimo 3.000 (três mil) garrafões de água mineral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC as seguintes garantias:
- 13.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;
- 13.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 13.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 13.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;
- 13.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das



normas e condições deste instrumento.

- 13.2.3 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.
- 13.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da DivOp
- 13.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

- 14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1.2 ADVERTÊNCIA:

15.1.3 Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



LEIDIANE DIAS Assinado de forma digital por LEIDIANE DIAS MONTEIRO:96 MONTEIRO:96806907253 Dados: 2024.03.06 19:26:28-03'00'

15.2 MULTA

- 15.2.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I Assinatura do Contrato;
- II Retirada/aceite da nota de empenho.
- 15.2.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado:
- 15.2.3 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I Entrega do objeto licitado;
- II Substituição do objeto licitado;
- III Validade dos produtos.
- 15.2.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 15.2.5 De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- IV Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total:
- V Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VI Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 15.2.6 De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:
- I Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- 15.2.7 De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.
- 15.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 15.2.9 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.
- 15.3 SUSPENSÃO
- 15.3.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela
 Administração ou irregularidade na execução;

II - 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 Caso o contratado não possua conta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARA, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.
- 16.2 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 16.3 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.
- 16.4 A Licitante Vencedora deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.
- 16.5 A licitação do objeto deste Termo de Referência se dará por valor global por lote de bens, conforme justificativa;
- 16.6 O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.
- 17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 18.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.
- 18.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber;

- 18.3 Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, não sendo aceito produtos reaproveitados, e o prazo de validade deverá estar fixado e visível na embalagem de todos os produtos.
- 18.4 Os itens deverão ser entregues e servidos em perfeitas condições sanitárias e de higiene alimentar, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte, bem como pela execução do serviço.
- 18.5 À empresa deverá possuir alvará sanitário ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF), conforme o caso, no que couber, nos termos das legislações específicas da ANVISA, onde serão produzidos/manipulados os alimentos que serão fornecidos, apto para comercializar alimentos preparados (Resolução RDC 216, de 15/09/2014 e DECRETO LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969);

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

- 21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- 21.2 Greve geral;
- 21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 21.4 Calamidade pública;
- 21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;



21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE:

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 23.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 06 de Março de 2024

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

Jayme De Aviz Benjó - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LEIDIANE DIAS MONTEIRO:9680 6907253

Assinado de forma digital por LEIDIANE DIAS MONTEIRO:96806907253 Dados: 2024.03.06 19:27:34

-03'00'

LEIDIANE DIAS MONTEIRO

L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

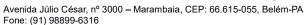
TESTEMUNHAS:

YAN GABRIEL CRUZ 1a MIRANDA -

Assinado de forma digital por YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA -054.191.442-12

Dados: 2024.03.08 08:36:08 -03'00'

ELOUISE NICOLE Assinado de forma digital por ELOUISE NICOLE SILVA MONTEIRO Dados: 2024.03.08.08:36:40 -03'00' CPF N°



-mail: contratoscbmpa@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA № 050/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/252756 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3° SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, MF: 57173891/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 039/2024, celebrado com a L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ: 44.993.260/0001-80, cujo objeto é a Aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3° SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA, MF: 57221491/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



DIAGMED.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 06 de Marco de 2024.

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES CEL QOPM RG

27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1048130

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 050/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 2024/252756

Contrato nº 039/2024

Fiscal do Contrato: 3° SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT OBM Jonathan Souza da Penha, MF: 57221491/1

Objeto: aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048502

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 2024/255756 Contrato nº 038/2024

Fiscal do Contrato: 3° SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM Jonathan Souza da Penha, MF: 57221491/1

Objeto: aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048472

EXTRATO DA PORTARIA Nº 053/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO **DE 2024**

Processo nº 2024/252564 Contrato nº 042/2024

Fiscal do Contrato: 3° SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM Jonathan Souza da Penha, MF: 57221491/1

Objeto: aquisição de 1.400 (mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Paragominas Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048395 EXTRATO DA PORTARIA Nº 054/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO **DE 2024**

Processo nº 2024/252564 Contrato nº 043/2024

Fiscal do Contrato: 3º SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM Jonathan Souza da Penha, MF: 57221491/1

Objeto: Aquisição de 1.690 (mil seiscentos e noventa) kits emergências de ajuda humanitária (colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Paragominas Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA

CNPJ: 01.002.047/0007-42

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048409

EXTRATO DA PORTARIA Nº 055/IN/CONTRATO, DE 06 DE MARÇO **DE 2024**

Processo nº 2024/252564 Contrato nº 044/2024

Fiscal do Contrato: 3º SGT BM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT QBM Jonathan Souza da Penha, MF: 57221491/1

Objeto: Aquisição de 1.190 (mil, cento e noventa) kits emergências de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Paragominas

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRE-

SENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048420

Protocolo: 1048498

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº $005/2023~\mathrm{SRP}$ / ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 003/2023 CEDEC

Objeto: aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

Data da assinatura: 06/03/2024 Vigência: 06/03/2024 até 06/03/2025

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL OOBM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP - CBMPA / ATA DE RE-GISTRO DE PRECO Nº 005/2023 - B

Objeto: Aquisição de 1.190 (mil, cento e noventa) kits emergências de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Paragominas Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bom-

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 01500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 329.550,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e

cinquenta)

Data da assinatura: 06/03/2024 Vigência: 06/03/2024 até 06/03/2025

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRE-

SENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 26.370.836/0001-71

beiros

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048415

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC

Objeto: aquisição de 1.400 (mil e quatrocentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Paragominas Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bomheiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 01500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos).

Data da assinatura: 06/03/2024 Vigência: 06/03/2024 até 06/03/2025

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048392

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP - CBMPA / ATA DE RE-GISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 - B

Objeto: Aquisição de 1.690 (mil seiscentos e noventa) kits emergências de

ajuda humanitária (colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Paragominas

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bom-

beiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 01500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$ 329.550,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e

cinquenta)

Data da assinatura: 06/03/2024 Vigência: 06/03/2024 até 06/03/2025

Contratada: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA

CNPJ: 01.002.047/0007-42

Ordenador: JAYMÉ DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048405

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE

PREÇO Nº 04/2023 B - CBMPA

Objeto: aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de IPIXUNA DO PARÁ

. Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bom-

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 342.930,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos

e trinta reais).

Data da assinatura: 06/03/2024 Vigência: 06/03/2024 até 06/03/2025

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYMÉ DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1048464

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 90003/2024 - SRP - CBMPA, modo de disputa aberto/ fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado: R\$ 33.739.059,82 (Trinta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipa-

mentos de proteção individual para operação verão. Pregoeiro titular: Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM Pregoeira suplente: Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM

Data de abertura: 18/03/2024, às 09h00min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov. br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 05 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047913

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 034/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM DENILSON DA COSTA BORGES, SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR E SGT QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO, 03 (três) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para os territórios Quilombolas Arepemã e Maria Valentina, localizados no município de Santarém-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 05 a 07 de fevereiro

de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047914 PORTARIA Nº. 033/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de n° 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. n° 025 – CBMPA e PORTARIA de n° 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial n° 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024, a contar do dia reiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA, SGT RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS E CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.338,20 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTA-VOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Maracanã - PA, na Região de Integração do Guamá e com diárias do grupo A, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047911 PORTARIA Nº. 031/DIÁRIA/CEDEC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES E SGT QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Baião-PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047899 PORTARIA Nº. 035/DIÁRIA/CEDEC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEI-RO E CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.326,32 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Ponta de Pedras-PA, na Região de Integração do Marajó e com diárias do grupo B, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047919

PORTARIA Nº. 037/DIÁRIA/CEDEC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOU-SA SILVA, TEN QOABM MACLEAN DE ARAUJO SANTOS, SGT QBM BENIKS SILVA SOUZA, SGT QBM ROBERTO MARTINS DE SOUSA E CB QBM BRUNO CABRAL SILVA, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.828,11 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Itaituba-PA para o município de Jacareacanga-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047932

PORTARIA Nº. 036/DIÁRIA/CEDEC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE: Art. 1º – Conceder aos militares: STEN QBM MANOEL GEREMIAS COSTA E SGT QBM RAFAEL TORRES GENTIL, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Barcarena - PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no dia 05 de dezembro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1047929